



RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2022

A presente dispensa de licitação tem por objeto a **“Contratação de empresa especializada em serviços de publicação de matérias em jornais de grande circulação diária estadual, para atender a demanda de publicação dos atos normativos e não normativos do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso”**, conforme especificações acostadas ao processo **DETRAN-PRO-2022/17615**.

Conforme justificativa manifestada pelo setor demandante, as premissas fixadas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e a Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando-se atender ao princípio da publicidade dos atos públicos, garantindo-se ampla divulgação de editais e demais atos do processo licitatório, necessitando-se a publicação em jornal especializado em matérias de circulação estadual. Nesse sentido, a presente contratação busca atender as exigências supracitadas, provendo as demandas de divulgação dos processos licitatórios conduzidos pela Coordenadoria de Aquisições e Contratos, do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso

Considerando o que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contratação por intermédio de licitação pública.

Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

No entanto, a principal legislação de referência na área de licitações públicas, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o do artigo 75 da supracitada Lei que trata dos casos em que é dispensável a licitação, mais especificamente o inciso II, destacado, in verbis:

1

Assinado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - AGENTE DE CONTRATAÇÃO / DAS - 28/09/2022 às 14:57:33, RENATA KAROLINE GUILHER - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / GCONT - 28/09/2022 às 15:24:16, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 28/09/2022 às 15:39:17, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / GCONT - 28/09/2022 às 16:26:42, ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 29/09/2022 às 08:52:30 e JOAO BOSCO DA SILVA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / GCONT - 29/09/2022 às 09:26:38.

Documento Nº: 4580957-6185 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4580957-6185>



DETRAN/DIC/202239620



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso alterado pelo Decreto nº 10.922/2021)

No caso de licitação dispensável, a lei enumera os casos em que o procedimento é possível, mas não obrigatório, em razão de outros princípios que regem a atividade administrativa, notadamente o princípio da eficiência. Assim, é dispensável realização de procedimento licitatório, com suporte no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que este apresenta de forma indubitável o caminho a ser percorrido para demonstração da dispensa.

A escolha e aplicabilidade da nova de lei de licitações e contratos advém do Decreto Estadual nº 1.126/2021 que regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, vedando o início de novos procedimentos de contratação direta nos moldes da Lei nº 8.666/1993, a partir 1º de janeiro de 2022.

O processo para contratação de empresa especializada em serviços de publicação de matérias em jornais de grande circulação diária estadual, para atender a demanda de publicação dos atos normativos e não normativos do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, foi devidamente cadastrado no Sistema SIAG, pág. 65-66, e publicado eletronicamente para recepção das propostas dos interessados págs. 68-69, com apuração agendada para o dia 23/09/2022, acudindo 04 empresas interessadas, sendo: ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA – EPP, GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA EPP, K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA e VORTION PUBLICIDADE EIRELI.

Após apuração no Sistema, verificou-se que a empresa K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA apresentou a melhor proposta, estando abaixo do preço estimado no valor total de R\$ 4.140,90 (quatro mil cento e quarenta reais e noventa centavos).

2

Assinado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - AGENTE DE CONTRATAÇÃO / DAS - 28/09/2022 às 14:57:33, RENATA KAROLINE GUILHER - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / GCONT - 28/09/2022 às 15:24:16, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 28/09/2022 às 15:39:17, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / GCONT - 28/09/2022 às 16:26:42, ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 29/09/2022 às 08:52:30 e JOAO BOSCO DA SILVA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / GCONT - 29/09/2022 às 09:26:38.

Documento Nº: 4580957-6185 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4580957-6185>



DETRAN/DIC/202239620

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Nos termos do Decreto Estadual nº 1.126/2021, deve ser observado na instrução processual, conforme disciplina o artigo 2º: **I** - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos; **II** - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos deste Decreto; **III** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **IV** - minuta do contrato, se for o caso; **V** - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **VI** - razão de escolha do contratado; **VII** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias; **VIII** - autorização da autoridade competente; **IX** - checklist de conformidade; **X** - parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial; **XI** - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso, **XII** - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos: **I** - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação; **II** - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; **III** - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133/2021; **IV** - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos; **V** - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

Também considera-se imprescindível para a instrução processual nos Termos do Decreto Estadual nº 1.126/2021: **I** - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço; **II** - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Mato Grosso e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Mato Grosso; **III** - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, quando couber; **IV** - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras

3

Assinado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - AGENTE DE CONTRATAÇÃO / DAS - 28/09/2022 às 14:57:33, RENATA KAROLINE GUILHER - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / GCONT - 28/09/2022 às 15:24:16, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 28/09/2022 às 15:39:17, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / GCONT - 28/09/2022 às 16:26:42, ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 29/09/2022 às 08:52:30 e JOAO BOSCO DA SILVA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / GCONT - 29/09/2022 às 09:26:38.

Documento Nº: 4580957-6185 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4580957-6185>



DETRANDIC202239620

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Da análise das documentações acostadas aos autos, sem fazer julgamento do mérito de seu conteúdo, verificamos e pontuamos o que se segue: **ausência** do Estudo Técnico e da Análise de Risco, devido o valor da contratação se enquadrar nos limites dos incisos II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 conforme disciplina o § 3º do art. 2º do Decreto Estadual nº 1.126/2021.

Sendo o que tínhamos para o momento e salvo melhor juízo, esta Comissão não vislumbra óbice para contratação do objeto nos moldes do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cuiabá/MT, 28 de setembro de 2022.

MAX DE MORAES LUCIDOS
Agente de Contratação

ADNA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Membro da Equipe

CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO
Membro da Equipe

JOÃO BOSCO DA SILVA
Membro da Equipe

JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES
Membro da Equipe

RENATA KAROLINE GUILHER
Membro da Equipe

THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA
Membro da Equipe

4

Assinado com senha por MAX DE MORAES LUCIDOS - AGENTE DE CONTRATAÇÃO / DAS - 28/09/2022 às 14:57:33, RENATA KAROLINE GUILHER - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / GCONT - 28/09/2022 às 15:24:16, THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 28/09/2022 às 15:39:17, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / GCONT - 28/09/2022 às 16:26:42, ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / COAC - 29/09/2022 às 08:52:30 e JOAO BOSCO DA SILVA - MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO / GCONT - 29/09/2022 às 09:26:38.

Documento Nº: 4580957-6185 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4580957-6185>



DETRAN/DIC/202239620

SIGA